

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

A redação do § 1º do art. 1ºA, acrescentado à lei nº 10.870, de 2004, pelo art. 39 do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art.39.....

.....

Art. 1º.....

§ 1º “A Taxa de Supervisão da Educação Superior será recolhida ao INSAES anualmente, em valores expressos em reais, conforme tabela constante do Anexo, e seu recolhimento será feito até o dia dez do mês de março cada ano.”

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a proposta de taxa de caráter contributivo, que não deve ter característica de penalidade. Propõe-se a redução da taxa para valor por instituição, baseada no número de alunos matriculados nos cursos de

graduação. O cálculo sugerido baseia-se no valor atual da taxa de protocolo de credenciamento ou recredenciamento de IES.

Quando, e se for deflagrado processo de supervisão para correção de melhorias ou medidas punitivas, as IES pagarão taxa adicional específica.

Sala de Comissão, de outubro 2012

Deputado IZALCI